



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail ou pelo fax: (xx)
.....

....., aos / /

(Assinatura)

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX: (035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

TIPO: Menor valor por lote

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo solicitação do Setor Municipal de Transporte Escolar, Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Saúde, Setor Municipal de Estradas, Departamento Municipal de Agricultura, Departamento Municipal de Administração Departamento Municipal de Assistência Social, Setor Municipal de Epidemiologia e Departamento Municipal de Obras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 06/2021, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, nos termos da Lei n° 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010 de 11 de março de 2010, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às 13:00 hs do dia 11/06/2021 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG, e a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13:30 h do dia 11/06/2021.

2 - DO OBJETO E DA QUANTIDADE

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul, de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 - O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Bandeira do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;'
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 4.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 4.3** - A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 4.4** - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.
- 4.5** - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bandeira do Sul pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.
- 4.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 4.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital está disponível no Site da Prefeitura Municipal www.bandeiradosul.mg.gov.br poderá ainda ser solicitado à Pregoeira **através do e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br** independente de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;
- 6.2** - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2021
ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA
COMERCIAL**

**PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRA DO SUL/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2021
ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:**

6.3 – A FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada junto à proposta de preços - Envelope nº 1.

6.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VII do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido processo, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (1)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO VII**.

7.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/ estatuto social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8 - As empresas que tiverem interesse de receber os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão *apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007, juntamente com a declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI),*

7.9 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Sua apresentação também implica as seguintes obrigações:

8.1.1 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

8.1.2 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos materiais será no local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de 07 (sete) dias.

8.1.3 - A apresentação da proposta implica que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

8.1.4 - Será considerado o melhor preço por lote, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País, com no máximo **02 (duas) casas decimais.**

8.2 - É obrigatório o conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

8.2.1 - CD ou DVD com o arquivo da proposta (gerado através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br)

8.2.2- O arquivo para preenchimento da proposta eletrônica deve ser solicitado através do e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

8.2.3- É obrigatória a apresentação da proposta eletrônica através do programa Betha Autocotação, em CD, DVD ou PEN DRIVE, dentro do envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação da empresa licitante que não apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4- A exigência do item **8.2.2**, faz-se pertinente tendo em vista a otimização do tempo da sessão da licitação, pois evitará que a equipe de apoio tenha que digitar as propostas.

8.2.5 - A proposta impressa e assinada (impresso através do programa disponibilizado no site www.bandeiradosul.mg.gov.br).

8.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às 13h30min do dia 11/06/2021 na sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13h00min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por lote.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por lote;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de desconto e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas de preços sucessivos e inferiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com desconto igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.
- e. A classificação das propostas poderá ser acompanhado por representante do departamento solicitante e, na hipótese de haver dúvidas quanto às especificações do objeto, a classificação poderá ser suspenso até análise do mesmo. A pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos que entender necessários ao bom julgamento do certame quanto às descrições dos itens. A empresa licitante que não apresentar os documentos solicitados terá sua proposta desclassificada quanto ao item.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos constantes do termo de referência inicial constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço por lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o preço estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 – Serão garantidos os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1- prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.2.2- Prova de **Regularidade para com FGTS – (CND)**, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.2.3- Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND)**, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.2.4- Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND)**, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

10.2.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.6 - **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.2.6- **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicados em Diário Oficial; e

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

On de: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.2.7 - Exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 01(um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral: comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço.

Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do exercício de 2019. As licitantes subordinadas ao regime do Decreto nº 6.022/2007 (SPED Sistema Público de Escrituração Digital) poderão apresentar balanço de 2018, até 30 de junho de 2021). No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.4 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.4.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.

10.4.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

11.1.2 - **Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).**

11.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado no Setor Municipal de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na **decadência do direito de recurso**, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul, Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17 - DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - Os itens deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

17.2.1 – Para os Lotes do 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 37, 38, 39, 40 do Termo de Referência, a contratada deverá dispor de instalações físicas dentro de um raio de 70 km da Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

17.2.2 – Para os Lotes 01, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 35 e 36 do Termo de Referência, os itens deverão ser entregues e montados pela Contratada na Garagem Municipal da Prefeitura, localizada na Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº, Centro – Bandeira do Sul/MG.

17.2.3 - É vedada a subcontratação para realização dos serviços de montagem, troca, alinhamento, balanceamento e cambagem dos pneus.

17.2.4 - Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

17.5 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

17.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

17.7 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

17.8 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal;
- por boleto bancário;

prazo de pagamento: até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REALINHAMENTO DE PREÇOS

19.1 - Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis.

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes das aquisições e prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 017 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 025 – Dotação: 0201.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 239 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 240 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 06
Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 45
Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 459 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 08
Ficha: 460 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 16
Ficha: 461 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 57
Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00

22 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá substituir o contrato e terá validade por 12 meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

22.4 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

22.4.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

22.4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

22.4.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

24 – ANEXOS

24.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

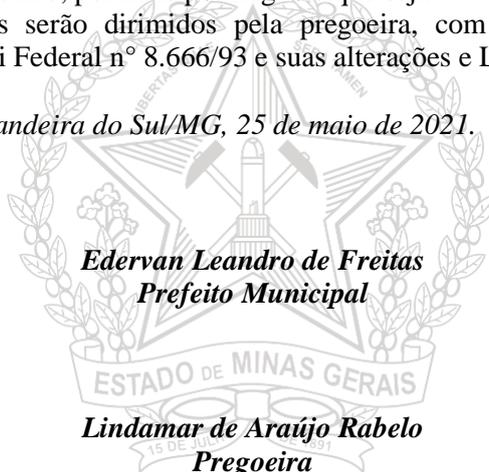
- 24.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;
- 24.1.2 – ANEXO II – Ficha de Cadastro da Empresa;
- 24.1.3 – ANEXO III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 24.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 24.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 24.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.1.7 – ANEXO VII – Modelo de procuração para credenciamento;
- 24.1.8 – ANEXO VIII – Procedimento de Preenchimento de Proposta;
- 24.1.9 – ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.10 – ANEXO X – Relação de veículos leves até caminhões

25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 25 de maio de 2021.



Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira

Dr. Luiz Roberto da Silva
OAB/MG 113.403
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul.

1.2 - Não serão aceitos pneus reconicionados, remoldados e/ou recauchutados.

1.3 - A licitação será subdivida em LOTES conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de interesse.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E UTILIZAÇÃO

LOTE 1		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 10.5/65-16 com 10 lonas.	4	Un.
Montagem de Pneu 10.5/65-16 com 10 lonas.	4	Un.

LOTE 2		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 300 X 21	1	Un.
Troca de Pneu 300 X 21	1	Un.

LOTE 3		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 205/50 R17 (Honda Civic 2014)	12	Un.
Troca de Pneu 205/50 R17	12	Un.
Alinhamento de Pneu 205/50 R17	12	Un.
Balanceamento de Pneu 205/50 R17	12	Un.
Cambagem de Pneu 205/50 R17	12	Un.

LOTE 4		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 185 R14 08 lonas (para Kombi) velocidade R	8	Un.
Troca de Pneu 185 R14 08 lonas	8	Un.
Alinhamento de Pneu 185 R14 08 lonas	8	Un.
Balanceamento de Pneu 185 R14 08 lonas	8	Un.
Cambagem de Pneu 185 R14 08 lonas	8	Un.

LOTE 5		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 215/75 R17.5	16	Un.
Troca de Pneu 215/75 R17.5	16	Un.
Alinhamento de Pneu 215/75 R17.5	16	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Balanceamento de Pneu 215/75 R17.5	16	Un.
Cambagem de Pneu 215/75 R17.5	16	Un.
LOTE 6		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso sem câmara, 16 lonas. Profundidade mínima de 15,8 mm.	20	Un.
Troca de Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso.	20	Un.
Alinhamento de Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso.	20	Un.
Balanceamento de Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso.	20	Un.
Cambagem de Pneu 275/80 R22.5 Radial Liso.	20	Un.

LOTE 7		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo sem câmara, 16 lonas. Profundidade mínima de 21,4 mm.	36	Un.
Troca de Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo.	36	Un.
Alinhamento de Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo.	36	Un.
Balanceamento de Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo.	36	Un.
Cambagem de Pneu 275/80 R22.5 Radial Borrachudo.	36	Un.

LOTE 8		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 900 X 20 liso comum, 14 lonas. Profundidade mínima de sulco 12 mm.	6	Un.
Troca de Pneu 900 X 20 liso comum.	6	Un.
Alinhamento de Pneu 900 X 20 liso comum.	6	Un.
Balanceamento de Pneu 900 X 20 liso comum.	6	Un.
Cambagem de Pneu 900 X 20 liso comum.	6	Un.

LOTE 9		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 900 X 20 borrachudo comum, 14 lonas. Profundidade mínima de sulco 12 mm.	8	Un.
Troca de Pneu 900 X 20 borrachudo.	8	Un.
Alinhamento de Pneu 900 X 20 borrachudo.	8	Un.
Balanceamento de Pneu 900 X 20 borrachudo.	8	Un.
Cambagem de Pneu 900 X 20 borrachudo.	8	Un.

LOTE 10		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo. Índice de carga 113/111. Velocidade Q.	18	Un.
Troca de Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo.	18	Un.
Alinhamento de Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo.	18	Un.
Balanceamento de Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo.	18	Un.
Cambagem de Pneu 205 X 75 R16 Radial Cargo.	18	Un.

LOTE 11		
----------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo. Profundidade mínima de 9,5 mm de sulco 106 R para veículo tipo Ducato.	12	Un.
Troca de Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo.	12	Un.
Alinhamento de Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo.	12	Un.
Balanceamento de Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo.	12	Un.
Cambagem de Pneu 205 X 70 R15 Radial sem câmara cargo.	12	Un.

LOTE 12		
Pneu 175 X 70 R14. Radial sem Câmara. Carga e Velocidade 88 T. Profundidade mínima de 8 mm de sulco.	40	Un.
Troca de Pneu 175 X 70 R14.	40	Un.
Alinhamento de Pneu 175 X 70 R14.	40	Un.
Balanceamento de Pneu 175 X 70 R14.	40	Un.
Cambagem de Pneu 175 X 70 R14.	40	Un.

LOTE 13		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 165 X 70 R13. Radial sem câmara. Carga/velocidade 79 T, profundidade mínima de 7,2 mm de sulco.	20	Un.
Troca de Pneu 165 X 70 R13.	20	Un.
Alinhamento de Pneu 165 X 70 R13.	20	Un.
Balanceamento de Pneu 165 X 70 R13.	20	Un.
Cambagem de Pneu 165 X 70 R13.	20	Un.

LOTE 14		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 275/80 R 22.5. Liso Radial. 16 lonas. Profundidade mínima de 19,9 mm de sulco. Capacidade mínima de carga 3250/3000. Índice de velocidade K de 110 km/h.	6	Un.
Troca de Pneu 275/80 R 22.5. Liso. 19,9 mm de sulco.	6	Un.
Alinhamento de Pneu 275/80 R 22.5. Liso. 19,9 mm de sulco.	6	Un.
Balanceamento de Pneu 275/80 R 22.5. Liso. 19,9 mm de sulco.	6	Un.
Cambagem de Pneu 275/80 R 22.5. Liso. 19,9 mm de sulco.	6	Un.

LOTE 15		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 275/80 R 22.5. Borrachudo Radial. 16 lonas. Profundidade mínima de 25,3 mm de sulco. Capacidade mínima de carga 3250/3000. Índice de velocidade K de 110 km/h.	12	Un.
Troca de Pneu 275/80 R 22.5 – Borrachudo – 25,3 mm de sulco.	12	Un.
Alinhamento de Pneu 275/80 R 22.5 – Borrachudo – 25,3 mm de sulco.	12	Un.
Balanceamento de Pneu 275/80 R 22.5 – Borrachudo – 25,3 mm de sulco.	12	Un.
Cambagem de Pneu 275/80 R 22.5 – Borrachudo – 25,3 mm de	12	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

sulco.		
--------	--	--

LOTE 16		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 19.5L-24 com 12 lonas. (Traseiro)	4	Un.
Montagem de Pneu 19.5L-24 com 12 lonas.	4	Un.

LOTE 17		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 12 X 16.5 com 10 lonas (dianteiro).	8	Un.
Montagem de Pneu 12 x 16.5 com 10 lonas (dianteiro).	8	Un.

LOTE 18		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 17.5 X 25 com câmara.	8	Un.
Montagem de Pneu 17.5 X 25 com câmara.	8	Un.

LOTE 19		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 1400 X 24 com 16 lonas sem câmara.	8	Un.
Montagem de Pneu 1400 X 24 com 16 lonas sem câmara.	8	Un.

LOTE 20		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu agrícola 9.5 X 24 com câmara (dianteiro).	2	Un.
Montagem de Pneu 9.5 X 24 com câmara (dianteiro).	2	Un.

LOTE 21		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu agrícola 16.9 X 28 com 12 lonas com câmara (traseiro).	2	Un.
Montagem de Pneu agrícola 16.9 X 28 com 12 lonas com câmara (traseiro).	2	Un.

LOTE 22		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu agrícola 700 X 16 borrachudo comum – 10 lonas. Índice de carga 1150/1120, profundidade mínima de 15,40 mm de sulco, com índice de velocidade L.	4	Un.
Montagem de Pneu agrícola 700 X 16 borrachudo.	4	Un.

LOTE 23		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 110/90-17 borrachudo (dianteiro)	1	Un.
Troca de Pneu 110/90-17 borrachudo (dianteiro)	1	Un.

LOTE 24		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 90/90-19 borrachudo (traseiro)	1	Un.
Troca de Pneu 90/90-19 borrachudo (traseiro)	1	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 25		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 120/80 ARO 18	1	Un.
Troca de Pneu 120/80 ARO 18	1	Un.

LOTE 26		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 1000 R20 liso radial, 16 lonas com câmara. Profundidade mínima de 19,9 mm de sulco. Capacidade mínima de carga 3000/2725, índice de velocidade K 110 km/h.	8	Un.
Troca de Pneu 1000 R20.	8	Un.
Alinhamento de Pneu 1000 R20.	8	Un.
Balanceamento de Pneu 1000 R20.	8	Un.
Cambagem de Pneu 1000 R20.	8	Un.

LOTE 27		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 1000 R20. Borrachudo com câmara, 16 lonas. Velocidade K. Profundidade mínima de 14 mm de sulco.	20	Un.
Troca de Pneu 1000 R20. Borrachudo.	20	Un.
Alinhamento de Pneu 1000 R20. Borrachudo.	20	Un.
Balanceamento de Pneu 1000 R20. Borrachudo.	20	Un.
Cambagem de Pneu 1000 R20. Borrachudo.	20	Un.

LOTE 28		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 225/75 R16 – 110 S – Índice de velocidade e carga – Radial sem câmara.	20	Un.
Troca de Pneu 225/75 R16.	20	Un.
Alinhamento de Pneu 225/75 R16.	20	Un.
Balanceamento de Pneu 225/75 R16.	20	Un.
Cambagem de Pneu 225/75 R16.	20	Un.

LOTE 29		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 175 X 65 R14 – 82 T. Profundidade mínima de 7,9 mm de sulco.	16	Un.
Troca de Pneu 175 X 65 R14.	16	Un.
Alinhamento de Pneu 175 X 65 R14.	16	Un.
Balanceamento de Pneu 175 X 65 R14.	16	Un.
Cambagem de Pneu 175 X 65 R14.	16	Un.

LOTE 30		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 225/65 R17. Índice de carga máxima por pneu 102 – 850 kg. Índice de velocidade 210 km/hr.	16	Un.
Troca de Pneu 225/65 R17.	16	Un.
Alinhamento de Pneu 225/65 R17.	16	Un.
Balanceamento de Pneu 225/65 R17.	16	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cambagem de Pneu 225/65 R17.	16	Un.
------------------------------	----	-----

LOTE 31		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 7.5 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas.	12	Un.
Troca de Pneu 7.5 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas.	12	Un.
Alinhamento de Pneu 7.5 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas.	12	Un.
Balanceamento de Pneu 7.5 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas.	12	Un.
Cambagem de Pneu 7.5 16 – Radial Borrachudo com 10 lonas.	12	Un.

LOTE 32		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 8 mm de sulco.	4	Un.
Troca de Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 8 mm de sulco.	4	Un.
Alinhamento de Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 8 mm de sulco.	4	Un.
Balanceamento de Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 8 mm de sulco.	4	Un.
Cambagem de Pneu 185 x 70 R 14. Radial sem câmara, carga / velocidade 88 T, profundidade mínima de 8 mm de sulco.	4	Un.

LOTE 33		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu agrícola 800.18 – 12 lonas com câmara (dianteiro), profundidade mínima de 17,5 mm de sulco.	2	Un.
Montagem de Pneu 800.18 – 12 lonas com câmara (dianteiro), profundidade mínima de 17,5 mm de sulco.	2	Un.

LOTE 34		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 14.9.24 – 08 lonas com câmara, profundidade mínima de 37,30 mm de sulco.	2	Un.
Montagem de Pneu 14.9.24 – 08 lonas com câmara, profundidade mínima de 37,30 mm de sulco.	2	Un.

LOTE 35		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 12.4.24 – 06 lonas com câmara, profundidade mínima de 34,90 mm de sulco.	2	Un.
Montagem de Pneu 12.4.24 – 06 lonas com câmara, profundidade mínima de 34,90 mm de sulco.	2	Un.

LOTE 36		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 18.4.30 – 10 lonas com câmara, profundidade mínima de	2	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

39,70 mm de sulco.		
Montagem de Pneu 18.4.30 – 10 lonas com câmara, profundidade mínima de 39,70 mm de sulco.	2	Un.

LOTE 37		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 205 x 60 R 16 – 92 H – Sem Câmara	4	Un.
Troca de Pneu 205 x 60 R 16 – 92 H – Sem Câmara	4	Un.
Alinhamento de Pneu 205 x 60 R 16 – 92 H – Sem Câmara	4	Un.
Balanceamento de Pneu 205 x 60 R 16 – 92 H – Sem Câmara	4	Un.
Cambagem de Pneu 205 x 60 R 16 – 92 H – Sem Câmara	4	Un.

LOTE 38		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco.	16	Un.
Troca de Pneu 225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco	16	Un.
Alinhamento de Pneu 225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco	16	Un.
Balanceamento de Pneu 225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco	16	Un.
Cambagem de Pneu 225/65 R 16 C velocidade R, índice de carga 112, profundidade mínima 10,5mm de sulco	16	Un.

LOTE 39		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88 , profundidade mínima de 7,2mm de sulco.	16	Un.
Troca de Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88 , profundidade mínima de 7,2mm de sulco.	16	Un.
Alinhamento de Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88 , profundidade mínima de 7,2mm de sulco.	16	Un.
Balanceamento de Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88 , profundidade mínima de 7,2mm de sulco.	16	Un.
Cambagem de Pneu 185/60 R15 velocidade H, índice de carga 88 , profundidade mínima de 7,2mm de sulco.	16	Un.

LOTE 40		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 225/65 R17 velocidade H, índice de carga 102, profundidade mínima de 9,5mm de sulco.	16	Un.
Troca de Pneu 225/65 R17 velocidade H, índice de carga 102, profundidade mínima de 9,5mm de sulco.	16	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alinhamento de Pneu 225/65 R17 velocidade H, índice de carga 102, profundidade mínima de 9,5mm de sulco.	16	Un.
Balanceamento de Pneu 225/65 R17 velocidade H, índice de carga 102, profundidade mínima de 9,5mm de sulco.	16	Un.
Cambagem de Pneu 225/65 R17 velocidade H, índice de carga 102, profundidade mínima de 9,5mm de sulco.	16	Un.

LOTE 41		
Descrição Item	Qtdd.	Un.
Pneu 235 70 R 16 borrachudo, índice de velocidade S, índice de carga 109, profundidade de sulco 10,3 mm	08	Un.
Troca de Pneu 235 70 R borrachudo	08	Un.
Alinhamento de Pneu 235 70 R16 borrachudo	08	Un.
Balanceamento 235 70 R16 borrachudo	08	Un.
Cambagem de Pneu 235 70 R16 borrachudo	08	Un.

3 – DA ENTREGA

3.1 - Os itens deverão ter entrega a medida da necessidade da Administração, no prazo de 07 (sete) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras.

3.2 – Para os Lotes do 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 37, 38, 39, 40 e 41 do Termo de Referência, a contratada deverá dispor de instalações físicas dentro de um raio de 70 km da Sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

3.3 – Para os Lotes 01, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 33, 34, 35 e 36 do Termo de Referência, os itens deverão ser entregues e montados pela Contratada na Garagem Municipal da Prefeitura, localizada na Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº, Centro – Bandeira do Sul/MG.

3.4 – É vedada a subcontratação para realização dos serviços de montagem, troca, alinhamento, balanceamento e cambagem dos pneus.

4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 - O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR LOTE**, discriminados no subitem 2 deste Termo de Referência.

4.2 - Para cada lote, os licitantes deverão cotar todos os itens. A ausência da cotação de um único item implicará na desclassificação da proposta da(s) licitante(s) para o referido lote.

4.3 - Caso algum item integrante do lote tenha, por qualquer motivo, que ser retirado, poderá a pregoeira desconsiderá-lo, no momento da sessão ou posteriormente, mantendo-se a licitação do lote nos demais itens.

5 - DAS JUSTIFICATIVAS

5.1 - A aquisição dos pneus objeto deste termo de referência, destina-se para a utilização/operação de veículos, necessários para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

5.2 - A contratação dos serviços de montagem/rodízio, alinhamento, balanceamento e cambagem, juntamente, com a aquisição dos pneus se justificam pelo fato do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bandeira do Sul não possui em seu quadro de funcionários, profissional contratado para execução destes serviços.

5.3 – Justifica-se ainda, a contratação dos serviços, juntamente com a aquisição dos pneus objetivando garantir o aumento da vida útil dos pneus, diminuir gastos com revisões e assegurar o conforto/segurança dos empregados que utilizam a frota em questão.

6 – DA SUGESTÃO DE MARCAS

6.1 - A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, em virtude da própria operação de sua frota, aceitará previamente as seguintes marcas: **Goodyear, Michelin, Pirelli, Bridgestone.**

6.2 - A sugestão de marcas é indicada em função de em utilização anterior, já terem sido testadas. Garantido segurança, economia em escala. **A critério do solicitante, poderão ser aceitos materiais equivalentes ou de melhor qualidade.**

7 - DAS AMOSTRAS DE PNEUS

7.1 - A pregoeira poderá solicitar amostras do objeto a ser ofertado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, a fim de verificar o atendimento do mesmo aos termos do Edital.

7.2 - O prazo para entrega das amostras será de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação realizada pela pregoeira na sessão pública do pregão. As amostras serão enviadas à pregoeira, na Garagem Municipal, localizada na Rua Benedito Ferreira de Oliveira, s/nº, Centro – Bandeira do Sul/MG.

7.3 - A licitante que enviar a amostra deverá retirá-la no prazo de 2 (dois) dias úteis depois da divulgação pela pregoeira do resultado da verificação realizada pela área responsável.

8 - DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO

O município reserva-se ao direito de divulgar os valores estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acordão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acordão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

9 – DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, especificamente pelo Departamento Municipal de Transportes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ Data: ___/___/___

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Email: _____ TEL: _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nome da Agência: _____ Nº da Agência: _____

Número da Conta _____

(Estes dados devem ser apresentados junto à proposta da empresa – Envelope nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

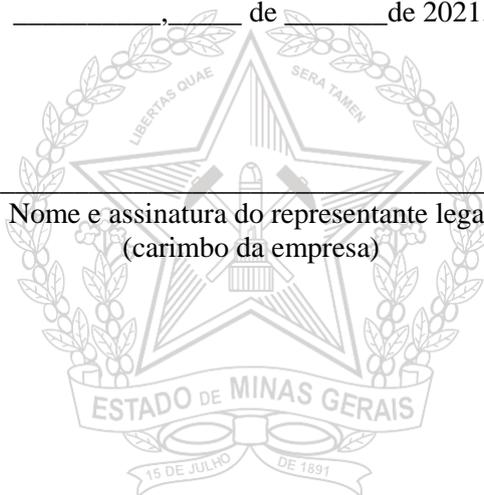
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.



Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

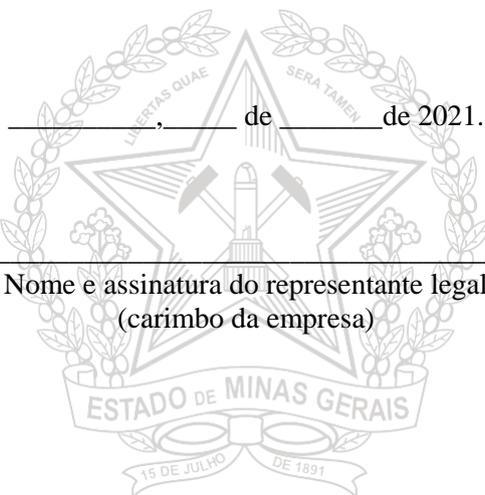
RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.



_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

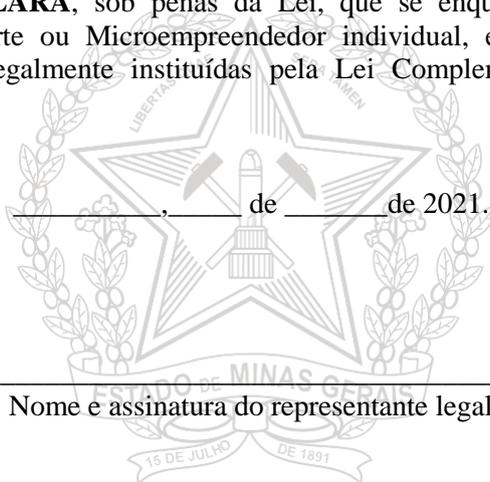
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, n°.____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade n°. _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.



_____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa declaração ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n°. 103/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

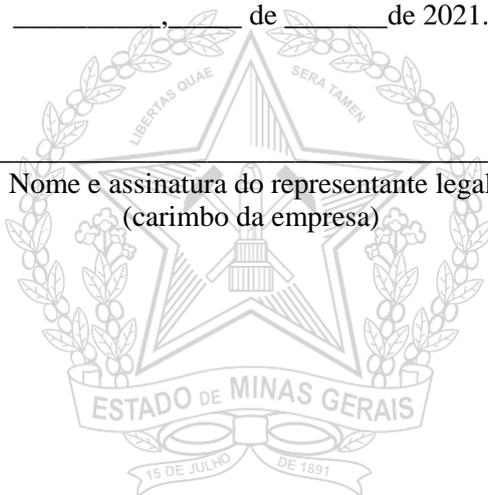
ANEXO VII

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 011/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA - (OBRIGATÓRIO)

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

1.1 - A licitante receberá, juntamente com o Edital, o arquivo para preenchimento da proposta: ac_licitacao_pr....COT

1.2 - Esse arquivo deverá ser salvo no seu Desktop (ÁREA DE TRABALHO), para facilitar seu manuseio.

1.3 – Para instalar o programa, acesse o site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul: www.bandeiradosul.mg.gov.br acesse o link Compras e Licitações e clique para fazer o download do **programa de formulação de propostas, salve o arquivo no seu DESKTOP.**

Se aparecer uma tela perguntando “*DESEJA PERMITIR QUE O PROGRAMA DE UM FORNECEDOR DESCONHECIDO FAÇA ALTERAÇÕES NESTE COMPUTADOR?*” basta clicar no botão “SIM”. Aparecerá uma tela para instalação do programa para preenchimento da proposta.

TELA 1:



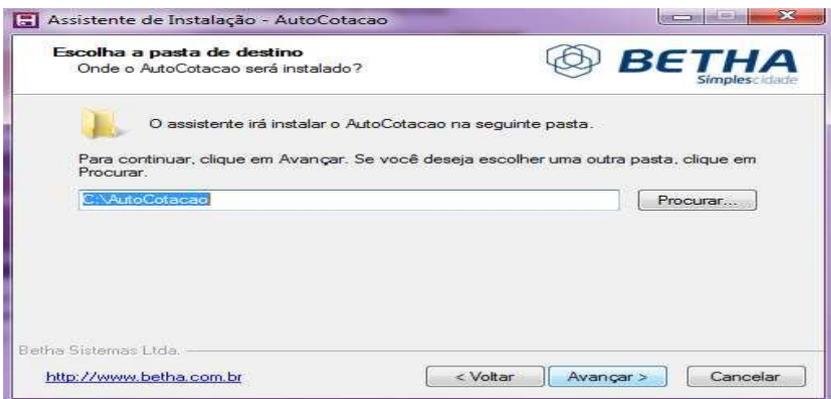
CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLIQUE EM AVANÇAR

Não esqueça do local onde será instalado o programa.

TELA 3



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 4



CLIQUE EM AVANÇAR.

TELA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



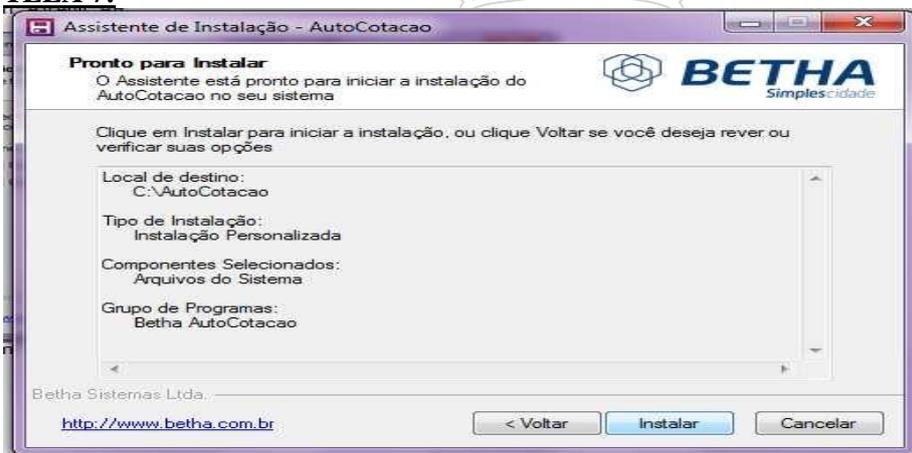
CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 6:



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 7:



CLIQUE EM AVANÇAR

TELA 8:



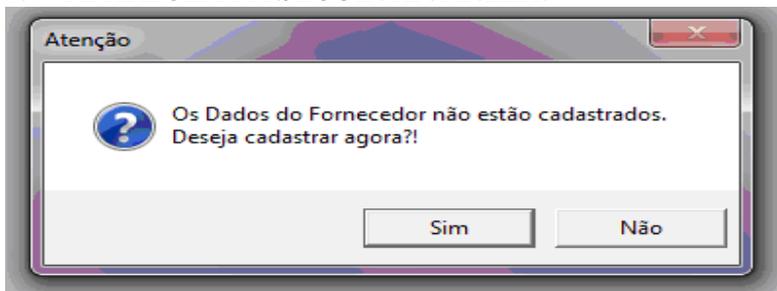
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



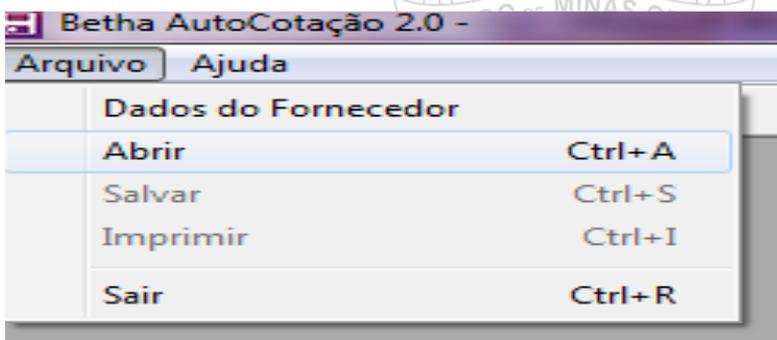
CLIQUE EM CONCLUIR

1.4 - APARECERÁ A SEGUINTE JANELA:

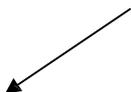


Clique no botão “SIM” e preencha os dados da empresa e clique no botão “GRAVAR” e depois no botão “FECHAR”

1.5 - Conforme mostra a figura abaixo, clique em “ARQUIVO” e depois em “ABRIR”



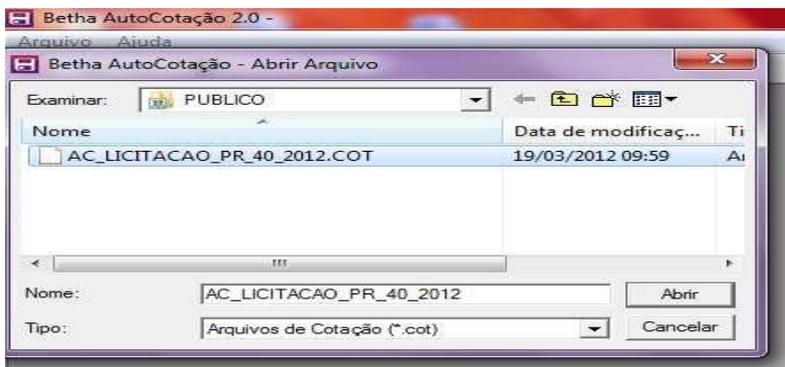
1.6 Aparecerá a janela abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procure em EXAMINAR (Conforme indica a seta): DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) e em seguida clique no arquivo AC_LICITACAO....

Clique no botão “ABRIR”. Aparecerá uma janela constando os itens pertencentes a este Pregão e deverá ser preenchido **OBRIGATORIAMENTE** a marca e o valor unitário do(s) item(ns) que tiver intenção de fornecer.

1.7- Ao preencher a proposta, clique no botão “GRAVAR” e em seguida no botão “IMPRIMIR”.

1.8 - Após imprimir clique no botão “SAIR DO SISTEMA”, conforme mostra a figura abaixo:



Aparecerá a mensagem “ESTA SESSÃO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO DEVERÁ SER FINALIZADA?” Clique no botão “SIM”.

1.9 - No seu DESKTOP (ÁREA DE TRABALHO) copie o **ARQUIVO** (ac_licitacao_pr....COT) para um CD ou DVD. **Este arquivo deverá ser gravado OBRIGATORIAMENTE em CD ou DVD, deverá estar identificado com o nome do fornecedor e o pregão a que irá participar. O CD ou DVD deverá ser entregue dentro do ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA, juntamente com a proposta impressa.**

1.10- Deve atualizar o Sistema Betha Auto Cotação para versão 2.024 ou superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 024/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021

O Município de Bandeira do Sul, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.175.794/0001-90, com sede da Prefeitura localizada na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, Bandeira do Sul/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º MG 7.551.894 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 972.797.576-34, residente e domiciliado na Rua Lourenço Lopes, nesta cidade de Bandeira do Sul, MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, n.º _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, em ____/____/____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

A presente Ata decorre do Procedimento Licitatório n.º 024/2021, modalidade Pregão Presencial n.º 011/2021, homologado em/...../2021, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A presente Ata tem o seu valor total de _____ com os seguintes valores: (relacionar os itens com valores unitários).

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.
- 5.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, o prazo de pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

7.2. O objeto licitado, após concluída sua execução, será recebido, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer o serviço licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de execução dos serviços.

7.5. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

No preço do objeto licitado, incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1 – Cumprir fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de modo que todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos sejam atendidas, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.1.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

9.1.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.1.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

9.1.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.1.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.1.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.1.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

9.1.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.1.11 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.1.13 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital 024/2021 e demais documentos que o integram.

9.1.14 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.15 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

9.1.16 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

9.1.17 - A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

9.1.18 - A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários.

9.1.19 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

9.1.20 - A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

9.1.21 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

9.1.22 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

9.1.23 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

9.1.24 - A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

9.1.25 - O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

9.1.26 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.27 - Cabe à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais.

9.1.28 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

9.1.29 - A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

9.1.30 - A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

9.1.31 - A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.

9.1.32 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

9.1.33 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.34 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

9.1.35 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

9.1.36 - Manter os prazos ajustados no Edital do Pregão Presencial nº 024/2021 e firmados na proposta de preços;

9.1.37 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

9.1.38 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.1.39 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.41 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.1.42 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do Departamento Municipal responsável pela execução dos serviços contratados.

9.1.43- A empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da aquisição, recolhendo-se aos pontos de coletas ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

9.2 - São obrigações do Contratante:

9.2.1 – Permitir o acesso dos empregados do fornecedor beneficiário às suas dependências, observando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências, para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor beneficiário possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.2.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor beneficiário.

9.2.3 – Comunicar ao fornecedor beneficiário qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

9.2.4 – Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

9.2.5 – Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações registradas, arcando o fornecedor beneficiário com o ônus decorrente do fato.

9.2.6 – Utilizar a Ata de Registro de Preços dentro dos limites contratuais e legais existentes, constituindo uso indevido do mesmo a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições contratuais.

9.2.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, bem como atestar na Nota Fiscal o efetivo fornecimento dos produtos.

9.2.8 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

9.2.9 – Notificar o fornecedor beneficiário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da Ata de Registro de Preços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.10 – Aplicar ao fornecedor beneficiário as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.11 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor beneficiário.

9.2.12 – Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, quando for o caso.

9.2.13 – Acompanhar os preços registrados em relação aos preços praticados no mercado, adotando as providências pertinentes previstas na legislação.

9.2.14 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

9.2.15 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.16 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93. **11.2-** A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1 - Os preços poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta; sendo:

12.2 - Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

nenhuma das partes, partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

12.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

12.3.1 – Sem fixação de data-base;

12.3.2 – Sem periodicidade definida.

12.4 - A Administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatado a real necessidade referida pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no Hall da Prefeitura Municipal e em jornal oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.4. Fica eleito o **FORO** da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos xxx, de xxxxxxx do ano de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Repres. Legal: **XXXXXXXXXX**

Luiz Roberto da Silva –
OAB 113.403
Procurador Público

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Nº/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE:

1.1.1- O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 972.797.576-34 e da cédula de identidade nº MG 7.551.894, residente e domiciliado à Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, na cidade de Bandeira do Sul/MG, nesta cidade.

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, neste ato, representada por, brasileiro (a), detentor do CPF nº e Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP

1.3- DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Procedimento Licitatório Nº **024/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de pneus novos, serviços de montagem dos pneus, balanceamento das rodas, alinhamento e cambagem dos veículos da frota municipal e/ou sob responsabilidade do município de Bandeira do Sul/MG.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1 - Valores dos itens R\$.....

3.1.2- O valor total do contrato é de R\$_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4 – Nos preços estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2021 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Ficha: 009 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 017 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 025 – Dotação: 0201.04.122.0003.1.012 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 054 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 02
Ficha: 055 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.30.00 – Fonte: 55
Ficha: 239 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 01
Ficha: 240 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 06
Ficha: 241 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.30.00 – Fonte: 45
Ficha: 415 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 458 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 459 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 08
Ficha: 460 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 16
Ficha: 461 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.30.00 – Fonte: 57
Ficha: 483 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 525 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 564 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.30.00 – Fonte: 00
Ficha: 012 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.007 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 019 – Dotação: 0201.04.122.0002.1.010 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 027 – Dotação: 0202.04.122.0003.1.012 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 058 – Dotação: 0205.10.122.0005.1.025 33.90.39.00 – Fonte: 02
Ficha: 169 – Dotação: 0206.12.122.0006.1.044 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 243 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.049 33.90.39.00 – Fonte: 01
Ficha: 418 – Dotação: 0210.15.452.0010.1.082 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 464 – Dotação: 0211.15.452.0012.1.099 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 486 – Dotação: 0213.08.243.0013.1.108 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 517 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.103 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 528 – Dotação: 0213.08.244.0013.1.104 33.90.39.00 – Fonte: 00
Ficha: 567 – Dotação: 0214.20.606.0014.1.113 33.90.39.00 – Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste contrato a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. O objeto licitado será recebido no local indicado na Autorização de Fornecimento, através de pessoa responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 24 horas.

5.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.1.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

6.1.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

6.1.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.1.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

6.1.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.1.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.1.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.1.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

6.1.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.1.11 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.1.12 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.13 - A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital 024/2021 e demais documentos que o integram.

6.1.14 - A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

6.1.15 - A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

6.1.16 - A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

6.1.17 - A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

6.1.18 - A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários.

6.1.19 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.

6.1.20 - A Contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados, e de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

6.1.21 - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

6.1.22 - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

6.1.23 - A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

6.1.24 - A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome ou número do empregado e sua função.

6.1.25 - O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.

6.1.26 - A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.

6.1.27 - Cabe à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais.

6.1.28 - A Contratada será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

6.1.29 - A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

6.1.30 - A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.

6.1.31 - A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.

6.1.32 - A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.

6.1.33 - A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.34 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

6.1.35 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

6.1.36 - Manter os prazos ajustados no Edital do Pregão Presencial nº 024/2021 e firmados na proposta de preços;

6.1.37 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à CONTRATANTE.

6.1.38 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.39 - Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

6.1.40 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao Chefe do Departamento Municipal de Obras Públicas sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

6.1.41 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

6.1.42 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do Departamento Municipal responsável pela execução dos serviços contratados.

6.1.43- A empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da aquisição, recolhendo-se aos pontos de coletas ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2 -São obrigações do Contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

7.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

8.2. O objeto licitado, após concluída sua execução, será recebido, através de pessoa responsável.

8.3. Na hipótese de rejeição por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer o serviço licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4. O objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local de execução dos serviços.

8.5. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93*, o prazo de pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura., contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na execução total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Bandeira do Sul - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1-Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2-A contratada só poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, com autorização prévia e expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 - A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.3 - Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

12.4 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5 - O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Campestre-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.8- E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinaram.

Bandeira do Sul, _____ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal

Contratada

De acordo

Luiz Roberto da Silva –
OAB 113.403
Procurador Público

Testemunhas:

Nome:.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ATÉ CAMINHÕES

TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/ MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Escolar	OQT 5641	Kombi	Volkswagem	2014	Gasolina	T. Escolar
02	Escolar	QOL 5176	Sprinter	M. Benz	2018	Diesel S-10	T. Escolar
03	Escolar	QOL 5186	Sprinter	M. Benz	2018	Diesel S-10	T. Escolar
04	Escolar	QPD 2726	Sprinter	M. Benz	2018	Diesel S-10	T. Escolar
05	Escolar	RBK9G57	Sprinter	M. Benz	2020	Diesel S-10	T. Escolar
06	Escolar	PUE 3716	ÔNIBUS	Volkswagem	2014	Diesel S-10	T. Escolar
07	Escolar	PUE 3800	ÔNIBUS	Volkswagem	2014	Diesel S-10	T. Escolar
08	Escolar	PYD 1023	ÔNIBUS	Iveco	2016	Diesel S-10	T. Escolar
09	Escolar	QQV 9463	ÔNIBUS	Marcopolo/ Volare	2019	Diesel S-10	T. Escolar
10	Escolar	NXX 1789	ÔNIBUS	Volkswagem	2012	Diesel S-10	T. Escolar
11	Escolar	PZU 1734	ÔNIBUS	Iveco	2016	Diesel S-10	T. Escolar
12	Escolar	QWZ 9142	ONIBUS	Marcopolo/Volare	2019	Diesel S-10	T. Escolar

SAÚDE

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passeio	QQH 0898	M. ONIBUS	Renault	2018	Diesel S-10	Saúde
02	Ambulância	HMN 6421	Ducato	Fiat	2007	Diesel	Saúde
03	Passeio	OME 8918	Ducato	Fiat	2012	Diesel S-10	Saúde
04	Passeio	PUN 0785	Ducato	Fiat	2014	Diesel S-10	Saúde
05	Ambulância	OQT 3749	Ducato Marimar	Fiat	2016	Diesel S-10	Saúde
06	Passeio	OPQ 9748	Sandero	Renault	2013	Gasolina	Saúde
07	Ambulância	OPJ 3586	Master Marimar	Renault	2018	Diesel S-10	Saúde
08	Passeio	QPG 5028	TORO	Fiat	2018	Diesel S-10	Saúde
09	Passeio	QPG 5051	TORO	Fiat	2018	Diesel S-10	Saúde
10	Passeio	PXL 2693	Palio	Fiat	2016	Gasolina	Saúde
11	Passeio	QOS 0340	Étios Hatch	Toyota	2018	Gasolina	Saúde
12	Passeio	QXP 3274	Étios Sedan	Toyota	2018	Gasolina	Saúde
13	Passeio	HMH 5203	ÔNIBUS	Marcopolo/Volare	2008	Diesel	Saúde
14	Ambulância	QQH 0889	Ambulância	Fiat	2018	Gasolina	Saúde
15	Ambulância	NXX 0454	Doblô	Fiat	2012	Gasolina	Saúde
16	Passeio	OME 8915	Uno	Fiat	2012	Gasolina	Saúde
17	Passeio	RME 0F01	Doblô	Fiat	2020	Gasolina	Saúde
18	Passeio	RME 0E77	Doblô Minivan	Fiat	2020	Gasolina	Saúde

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passeio	HMN 7880	SIENA	Fiat	2007	Gasolina	Administração
02	Motocicleta	HGM 3384	Moto	Honda	2007	Gasolina	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passείο	PYB 6661	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	Assistência Social
02	Funerária	GMG 7488	Caravam	Chevrolet	1990	Álcool	Assistência Social
03	Passείο	HNH 0748	Uno	Fiat	2011	Gasolina	Assistência Social

EPIDEMIOLOGIA

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passείο	PYB 6614	Gol TL	Volkswagem	2016	Gasolina	Epidemiologia

GABINETE

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passείο	PUO 6200	Civic LXR	Honda	2014	Gasolina	Gabinete

OBRAS

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
02	Caminhão	PVO 1483	Compactador	Iveco	2013	Diesel S-10	Obras

ASSOCIAÇÃO

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passείο	GXP 4307	Kombi	Volkswagem	2000	Gasolina	

POLICIA MILITAR

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Passείο	ORC 8700	Uno	Fiat	2014	Gasolina	Administração
02	Passείο	QMV 1087	Aircross	Citroën	2018	Gasolina	Administração
03	Utilitário	ORC 8115	L200 Triton	Mitsubishi	2013	Diesel	Administração

ESTRADAS

ITEM	TIPO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO/MODELO	COMBUSTIVEL	SETOR
01	Caminhão	CAU 9636	Caçamba	Volkswagen	1995	Diesel	Estradas
02	Caminhão	HMM 2324	Caçamba	Ford	1998	Diesel	Estradas
03	Caminhão	PUE 3622	Basculante	Volkswagen	2013	Diesel S-10	Estradas
04	Caminhão	PWS 2080	Basculante	Ford	2015	Diesel S-10	Estradas
05	Caminhão	PZH 4556	Basculante	M. Benz	2016	Diesel S-10	Estradas
06	Trator de Pneu	TRATOR3	Agrícola	New Holland	2015	Diesel	Estradas
07	Trator de Pneu	TRATOR4	Agrícola	New Holland	2018	Diesel S-10	Estradas
08	Trator de Pneu	TRATOR V	Agrícola	New Holland	2018	Diesel S-10	Estradas
09	Retroescavadeira	BAND	Retroescavadeira	Randon	2013	Diesel	Estradas
10	Retroescavadeira	SET 2015	Retroescavadeira	Randon	2015	Diesel	Estradas
11	Pá carregadeira	OOO	Pá carregadeira	Fiatallis	1995	Diesel	Estradas
12	Motoniveladora	WWW	Patrol	Caterpillar	2013	Diesel S-10	Estradas